



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 214, DE 07 DE OUTUBRO DE 1991.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º e 41º DA LEI MUNICIPAL Nº 170, DE 10.04.91.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar os artigos 6º e 41º da Lei Municipal nº 170 de 10.04.91, os quais passarão a ter a seguinte redação.

"ART. 6º - As áreas de recreação e de uso institucional não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) da área total do imóvel a ser loteado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente das áreas de que trata o caput deste artigo, o loteador transferirá ao Município para sua livre disponibilidade, e sem outras despesas, mais um lote padrão de um mínimo de trezentos e sessenta (360) metros quadrados, por cada grupo de trinta e cinco lotes do loteamento a ser aprovado, ou fração da metade mais um desse grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A percentagem de áreas públicas consideradas tais aquelas destinadas à abertura de vias de uso institucional, e as de recreação, excluídas aquelas de que trata o parágrafo primeiro desse artigo, não poderá ser inferior a trinta e cinco por cento (35%) da gleba, salvo em loteamentos populares caso em que poderá ser reduzido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município atendendo ao interesse público, poderá remanejar, no projeto, as áreas de que trata o presente artigo e seu parágrafo primeiro."

"ART. 41º - A aprovação dos loteamentos referidos no artigo anterior, somente será deferida se o loteador se comprometer, por termo expresso, a abrir as vias de comunicações, encascalhar o leito e construir cordões no alinhamento determinado pelo município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos os loteamentos assim regularizados, o loteador deverá transferir para o domínio do

Zelia Brandalise Fiori

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....

Município, as ruas, as áreas verdes e áreas institucionais, bem como as benfeitorias e obras já executadas."

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 07 de outubro de 1991.

Foi Efetuada a publicação
Em 07 / 10 / 91


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal